



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 506**, de 8 de agosto de 2007

Dispõe sobre a opção pelo Simples Nacional por parte das pessoas jurídicas que possuam débitos relativos a tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Fazenda do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o artigo 29, o § 2º do artigo 31 e o § 1º do artigo 77 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os artigos 7º, 8º, 17 e 18 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e o disposto na Lei Municipal 1.959, de 5 de julho de 2007,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) que possua inscrição municipal na situação de ativo, que efetuou em julho de 2007 ou efetuar até o dia 15 de agosto de 2007, a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que possua débitos relativos a tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Fazenda do Município de Toledo, cuja exigibilidade não esteja suspensa, poderá regularizar seus débitos na forma deste Decreto.

**Art. 2º** – A Secretaria da Fazenda do Município de Toledo disponibilizará, até 31 de agosto de 2007, na sede administrativa, sita à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, na cidade de Toledo, mediante protocolo, a relação dos débitos a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** – Os débitos referidos no artigo 1º deverão ser pagos ou parcelados até 31 de outubro de 2007.

Parágrafo único – A ME ou EPP que optar pelo parcelamento especial de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006, deve observar, quanto ao prazo e à forma, o disposto na Lei Municipal 1.959, de 05 de julho de 2007.

**Art 4º** – A ME ou EPP que não pagar ou parcelar os débitos nos termos do artigo anterior será excluída do Simples Nacional.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 5º** – O disposto neste Decreto aplica-se também à ME ou à EPP inscrita tacitamente no Simples Nacional, conforme o disposto no art. 18 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 8 de agosto de 2007.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**RAUL GOMES BALTAZAR**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6356, de 10/08/2007